



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4434

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Celebração de convênios, termos de cooperação e aditivos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 18/05/2000

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 42/2000. Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a CDI – Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais, para implantação de polo moveleiro em Montes Claros. (Referente à Lei nº 2.847, de 06/07/2000).

Controle Interno – Caixa: 02

Posição: 49

Número de folhas: 22

Espécie: Pl
Categoria: Convênio e Termo
Cl: 02
Ordem: 49
nº fls: 18



402/2000

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2000

AUTOR:

PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR
CONVÊNIO COM A CDI - COMPANHIA DE DISTRITOS IN-
DUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, para implan-
tação de Polo moveleiro em Montes
Claros.

Caixa

MOVIMENTO

- 1 - ENTRADA EM 18/05/2000
- 2 - À COM. LEG. E JUSTIÇA
- 3 - RETIRADO EM 29.06.2000
- 4 - APROVADO EM 29.06.2000
- 5 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
- 6 - SALVO EMENDA EM 04.07.2000
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

*As Comissões
A. S. S. S.*

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A CDI – COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS.

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais – CDI – MG, para implantação de Polo Moveleiro em Montes Claros, nos seguintes termos e condições:

- a) O Município de Montes Claros desapropriará área com 150.000,00 m² (cento e cinquenta mil metros quadrados), pertencente a MOC - Industrias Mecâncias – Massa Falida, assim descrita: "Inicia-se na interseção da Av. Industrial (Projetada com a Rua A e deste ponto segue pelo alinhamento da Av. Industrial na distância de 486 mts., até alcançar a Av. Hum, deflexionando à direita segue o alinhamento desta na distância de 450 mts., segue deflexão à direita com 87º com distância de 220 mts., alcançando o ponto inicial desta descrição". Lote 21. Quadra 04. Matrícula número 561 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca.
- b) O Município repassará o aludido imóvel à CDI – MG;
- c) A CDI-MG pagará ao Município a área recebida, em crédito em área

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

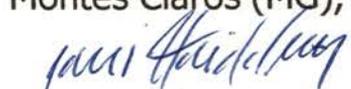
Gabinete do Prefeito

- industrial e em módulos de galpões industriais correspondendo o valor do m² em tantas unidades ao custo da desapropriação;
- d) Competirá à CDI-MG elaborar os projetos e implantação da infra-estrutura interna necessária à do Polo Moveleiro, fiscalizando obras, licitando e promovendo a vendas das áreas industriais.
 - e) A implantação do Polo Moveleiro será de forma gradual, de acordo com a demanda existente;
 - f) A duração do convênio a ser firmado para implantação do polo moveleiro será de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado entre as partes;
 - g) Caso não sejam totalmente executadas as obras previstas, a parte não beneficiada com a infra-estrutura reverterá ao Município.
 - h) O Convênio a ser celebrado conterà além das responsabilidades acima elencadas a responsabilidades e ônus decorrentes para cada parte.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à empresas que vierem a se instalar neste Município, as áreas e/ou os módulos de galpões industriais que o Município receber da CDI, em forma de pagamento, conforme previsto na alínea "C" do Artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Montes Claros (MG), de maio de 2.000.


JAIRO ATAÍDE VIEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM DE, DE 19
A. Silva
PRESIDENTE

É LEGAL e CONSTITUCIONAL
José Maurício
Danilo Macedo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 29 DE Setembro DE 2000
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM _____ DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGENCIA
EM 04 DE Setembro DE 2000
PRESIDENTE

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

Montes Claros, 18 de maio de 2.000.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à V.Exa., e aos Ilustres Vereadores que compõem esta Edilidade, o incluso Projeto de Lei, que busca autorização do Legislativo Municipal para celebração de convênio entre a municipalidade e a Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI - MG, com o objetivo de viabilizar a implantação de um polo moveleiro para incremento do Parque Industrial de Montes Claros.

Cumpre informar inicialmente, que em decorrência de incansáveis esforços da administração Municipal, assinamos, no último dia 20 de abril pretérito, protocolo de intenções com a CDI - MG, alusivo à implantação do polo moveleiro que criará em sua 1ª etapa 900 (novecentos) empregos diretos e investimentos da ordem de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

A previsão é que diversas empresas consolidarão o polo moveleiro, gerando milhares de empregos, além de aumentar em muito a arrecadação de impostos, consolidado o atual desenvolvimento econômico e social que estamos experimentando em Montes Claros.

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Assim, convicto que os membros dessa Edilidade compreenderão o caráter social de que se reveste o presente Projeto, solicito nesta oportunidade a sua tramitação em regime de URGÊNCIA, aproveitando o ensejo para manifestar, uma vez mais, votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JAIRO ATAÍDE VIEIRA
Prefeito Municipal de Montes Claros

Ilmo. Sr.
Antônio Silveira de Sá.
DD. Presidente da Câmara Municipal
Montes Claros - Minas Gerais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PARECER

ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

RELATÓRIO

De autoria do Prefeito Municipal, o projeto de Lei nº ____/2000, em tela “Autoriza o Poder Executivo a Celebrar convênio com a CDI- Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais”

Enviada a proposição a esta assessoria, pelo Presidente da Câmara Municipal, passamos a emitir o seguinte parecer.

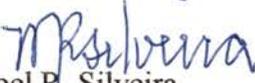
FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em destaque, preenche os requisitos contidos nas disposições legais do art. 106 e seus parágrafos 1º, 2º, e 3º da Lei Orgânica Municipal. As proibições contidas no §1º do art 110, não atingem o disposto no presente projeto de lei, uma vez que, trata-se de convênio celebrado entre o Município e “uma entidade do poder público Estadual, havendo comprovado interesse comunitário.”

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e de conformidade com o disposto, entendemos, data venia, que o projeto de Lei nº ____/2000 é Legal e constitucional.

Assessoria Jurídica, 29 de maio de 2000.


Manoel R. Silveira
Assessor Jurídico

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Jairo Ataíde Vieira, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **COMPANHIA DE INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS - CDI-MG**, neste ato representada por seu Presidente, Pedro Magalhães Bifano e seu Diretor Administrativo, Antônio Felipe Zeitune Filho, brasileiros, casado o primeiro, solteiro o segundo, empresário, residentes e domiciliados em Belo Horizonte - MG, com sede na Rua Albita nº 131, 9º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 16.523.664/001-75, sociedade sob o controle acionário do Estado de Minas Gerais, doravante denominada **CDI-MG**, têm justo e acertado o seguinte:

CONSIDERANDO que o **MUNICÍPIO** deseja implantar um polo moveleiro para incremento de seu Parque Industrial;

CONSIDERANDO que a implantação do polo moveleiro criará em sua 1ª Etapa 900 (novecentos) empregos diretos e investimento de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), pela empresa **FLORESTAL VALE DO JEQUITINHONHA S/A - FLOREVALE**, empresa âncora do Polo que propiciará a venda a outras tantas do setor,

CONSIDERANDO que a implantação do polo aumentará em muito a arrecadação de impostos e criação de empregos, trazendo o tão almejado desenvolvimento econômico e conseqüentemente social;

CONSIDERANDO que a CDI-MG é empresa criada pelo Estado de Minas Gerais para implantar, administrar e projetar direta e indiretamente as áreas industriais do Estado de Minas Gerais.

DESSA FORMA, tendo em vista mútuo interesses, as partes acordam o seguinte:

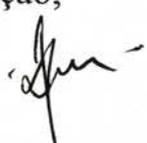
1 - COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) Desapropriar a área com 150.000,00m² (cento e cinquenta mil metros quadrados) pertencente a MOC-INDÚSTRIAS MECÂNICAS - MASSA FALIDA;

b) Repassar referido imóvel à CDI-MG;

2 - COMPETE À CDI-MG:

a) Pagar ao MUNICÍPIO a área recebida, em crédito em área industrial e em módulos de galpões industriais correspondendo o valor do m² em tantas unidades ao custo da desapropriação;



b) Elaborar os projetos e implantação da infra-estrutura interna necessárias à implantação do Polo Moveleiro; fiscalizando obras, licitando e promovendo a vendas das áreas industriais.

3 - PRAZO DE IMPLANTAÇÃO:

A implantação do Polo Moveleiro será de forma gradual, de acordo com a demanda existente.

4 - DURAÇÃO DO CONVÊNIO:

A duração do convênio a ser firmado para implantação do Polo Moveleiro será de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado entre as partes.

Caso não sejam totalmente executadas as obras previstas, a parte não beneficiada com a infra-estrutura, poderá ser revertida ao MUNICÍPIO.

5 - CONDIÇÕES GERAIS:

As partes, CDI-MG e MUNICÍPIO, após as providências acima elencadas, tratarão, por instrumento próprio e específico (Convênio) para fixação de responsabilidades e ônus decorrentes para cada parte.

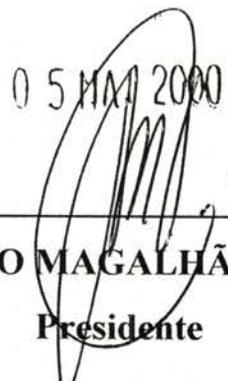


As partes concordam que serão responsáveis por perdas e danos no caso de não cumprimento de suas respectivas competências e obrigações previstas neste instrumento e, sendo assim firmam o presente à vista de duas testemunhas que também o subscrevem.

Montes Claros, 05 MAI 2000



PELA CDI-MG



PEDRO MAGALHÃES BIFANO
Presidente



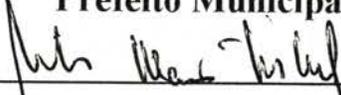
ANTÔNIO FELIPE ZEITONE FILHO
Diretor de Administração e Finanças

PELO MUNICÍPIO



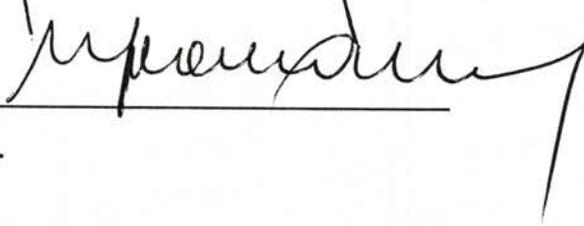
JAIRO ATAÍDE VIEIRA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS 1)



CPF -

2)



CPF -

FGC/AMM

VBA
13-6-00

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Montes Claros, 12 de junho de 2000

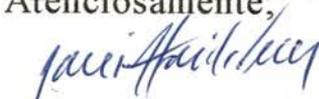
OFÍCIO Nº: GP/120/2000
ASSUNTO: Informação
SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

A fim de complementar informações contidas na mensagem que justifica a proposição de lei encaminhada a essa Egrégia Casa Legislativa, que dispõe sobre a desapropriação de imóvel pertencente a MOC-INDÚSTRIAS MECÂNICAS - MASSA FALIDA, objetivando viabilizar a implantação de um Polo Moveleiro em Montes Claros, vimos comunicar a essa Edilidade que a referida desapropriação custará ao Município o valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), cujo pagamento será integralizado em 10 parcelas iguais e mensais de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Com nossos protestos de apreço e consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros

Exmo. Sr.
Vereador Antônio Silveira de Sá
DD. Presidente da Câmara Municipal
MONTES CLAROS-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
ADMINISTRAÇÃO TODOS POR MONTES CLAROS
AV. CULA MANGABEIRA, 211 - 39401-002 - MONTES CLAROS - MG

LAUDO DE AVALIAÇÃO
=====

IMÓVEL: Terreno na Av. Industrial com a Rua "A" - Distrito Industrial - Montes Claros-MG / Lote 21- Quadra 04

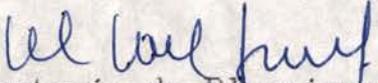
PROPRIETÁRIO: Moc Industrias Mecânicas - Massa Falida

ÁREA DO TERRENO: 150.000,00 M²

VALOR DO M²: R\$ 6,00/m²

VALOR TOTAL DO IMÓVEL: R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais)

Montes Claros, 20 de Junho de 2000


Secretaria de Planejamento e Coordenação

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Montes Claros, 21 de junho de 2000

Exmo. Sr.
Vereador Antônio Silveira de Sá
DD. Presidente da Câmara Municipal
MONTES CLAROS-MG

Senhor Presidente,

A fim de instruir Projeto de Lei que se acha em tramitação nessa Egrégia Casa Legislativa, que trata da desapropriação de móvel para viabilizar a implantação de um Polo Moveleiro em Montes Claros, através de Convênio com a Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais, estamos passando às mãos de V. Exa. três laudos de avaliação do imóvel que se pretende desapropriar.

Salientamos que o imóvel em referência será desapropriado por este Município ao custo de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), em dez parcelas iguais e mensais de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Com nossos protestos de apreço e consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Henrique Borém
Chefe de Gabinete

LAUDO DE AVALIAÇÃO

SOLICITANTE :

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

IMÓVEL:

LOTE 21 DA QUADRA 04 DO DISTRITO INDUSTRIAL DE
MONTES CLAROS.

PROPRIETÁRIO:

MOC – INDUSTRIAS MECÂNICAS – MASSA FALIDA

consultoria, arquitetura e construções s/c

TERRENO – LIMITES E CONFRONTAÇÕES

“INICIA-SE NA INTERSEÇÃO COM A AVENIDA INDUSTRIAL (PROJETADA) COM A RUA A E DESTE PONTO SEGUE PELO ALINHAMENTO DA AVENIDA INDUSTRIAL NA DISTÂNCIA DE 486,00MTS., ATÉ ALCANÇAR A AVENIDA HUM, DEFLEXIONANDO À DIREITA SEGUE O ALINHAMENTO DESTA NA DISTÂNCIA DE 450,00MTS., DEFLITE 87° À DIREITA NA DISTÂNCIA DE 220,00MTS. ATÉ ENCONTRAR O PONTO INICIAL.”

REGISTRO

MATRÍCULA No.561 DO CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MONTES CLAROS.

AVALIAÇÃO.

ÁREA DO TERRENO = 150.00,00m²

VALOR DO METRO QUADRADO= R\$6,20

VALOR TOTAL DESTA AVALIAÇÃO = **RS930.000,00 (NOVECENTOS E TRINTA MIL REAIS)**.

MONTES CLAROS, 21 DE JUNHO DE 2.000


CONARC - Consultoria, Arquitetura e Construções S/C
R.T: Arq. *Márcio Augusto Machado Latetá*
CREA- 11.917/D

TELEFAX

PARA / TO : DR. CARLOS PEREIRA

CARGO / POSITION : SECRETÁRIO INDUSTRIA COMÉRCIO E TURISMO

EMPRESA / COMPANY : PREFEITURA MUNICIPAL

CIDADE, PAIS / CITY, COUNTRY : MONTES CLAROS / MG

REMETENTE / SENDER : RICARDO MICHEL JEHA - SECRETÁRIO

NÚMERO FAX / FAX NUMBER : (031) - 33 - 229 3153 FAX DESTINATÁRIO / FAX/2000

Nº PÁGINAS / NR OF PAGES : 01 DATA / DATE : 21.06.2000

IF YOU DO NOT RECEIVE ANY FAXES FROM US, PLEASE CONTACT OUR HEAD OFFICE
 IF YOU DO NOT RECEIVE ANY FAXES FROM US, PLEASE CONTACT OUR HEAD OFFICE

TEXTO / TEXT

Prezado Senhor

Em atenção ao seu Fax nº 031/00 informamos que o lote nº 34 está em vigor da
 CDI/MG para o terreno referente ao lote nº 021 do quadra nº 01, 15000 m² no Distrito
 Industrial de Montes Claros, a ser de R\$ 6,50 m², perfazendo um total de R\$ 375.000,00
 (Novecentos e setenta e cinco mil reais) para a área mencionada.

Atenciosamente


 RICARDO MICHEL JEHA
 Secretário Executivo

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Montes Claros, 26 de junho de 2000

OFÍCIO Nº: GP/132/2000
ASSUNTO: Encaminha Proposta de Emenda
SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa a inclusa Proposta de Emenda, através da qual pretendemos inserir no Projeto de Lei já em tramitação nesse Legislativo o valor e forma de pagamento do imóvel a ser desapropriado por este Município, a fim de viabilizar a implantação de um Polo Moveleiro em Montes Claros.

Na expectativa da aprovação de tão importante projeto e respectiva Emenda ora proposta, antecipamos agradecimentos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros

Exmo. Sr.
Vereador Antônio Silveira de Sá
DD. Presidente da Câmara Municipal
MONTES CLAROS-MG

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

**PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI QUE
AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A
COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS
PARA IMPLANTAÇÃO DE UM POLO MOVELEIRO EM
MONTES CLAROS**

Que se acrescente ao art. 1º do referido Projeto de Lei o seguinte parágrafo:

“Parágrafo Único - O imóvel a que se refere a alínea “a” deste artigo será desapropriado pelo valor total de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), cujo pagamento dar-se-á em 10 parcelas iguais e mensais de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).”

Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG), 26 de junho de 2.000.


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA
EM 27 DE SETEMBRO DE 2000
A. Silva
PRESIDENTE

É LEGAL e CONVINCENTE
Município
Tancredi Maccede

RETIrada PELO PORTA VOZ
DO PREFEITO. HETIO GUIMARÃES



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

B. G. S. A. S.

EMENDA AO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS PARA IMPLANTAÇÃO DE UM POLO MOVELEIRO EM MONTES CLAROS

Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º do referido Projeto de Lei:

Parágrafo Único - O imóvel a que se refere a alínea "a" deste artigo será desapropriado pelo valor total de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), cujo pagamento dar-se-á em 05 (cinco) parcelas iguais e mensais de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), conforme o que determinação o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal .

Sala das Sessões, 29 de junho de 2000

J. G. C.
JOSÉ GERALDO CARDOSO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 29 DE JUNHO DE 2000
A. Silva
PRESIDENTE

E LEGAL e CONSTITUCIONAL

por
Joaquim Macedo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 04 DE JUNHO DE 2000
PRESIDENTE